



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CCEEC Nº 14/2023**

**Processo:** 00.006889/2023-33

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 014/2023 - CCEEC – QR Code nas ARTs de execução de obras, instalações e serviços

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

<b>TEMA:</b> <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
<b>ASSUNTO :</b>	Obrigatoriedade de QR Code nas ARTs de execução de obras, instalações e serviços
<b>PROPONENTE :</b>	CEEC
<b>DESTINATÁRIO :</b>	CEEP
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	16

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Campo Grande/MS, na 4ª Reunião Ordinária, no período de 27 a 29 de dezembro de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Onde a presente proposta trata de uma propositura da CCEEC pertinente à obrigatoriedade de colocação de um QR Code nas ARTs de execução de obras, instalações e serviços de Engenharia no tocante ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

A Lei nº 6.496, de 1977 institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia e agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de

Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

O Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 dispõe que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)".

Considerando que o Art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977 dispõe que: "A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia", sendo o § 1º: "A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)".

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977 dispõe que: "A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais".

Os Arts. 71 e 73 da Lei nº 5.194, de 1966 dispõem que: "Art. 71 - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c) multa; d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento definitivo do registro. Parágrafo Único - As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais" e "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos Arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade; b) de três a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da alínea "b" do Art. 6º, dos Arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do Art. 64; c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos Arts. 13, 14, 59 e 60 e parágrafo único do Art. 64; d) de meio a um valor de referência, às pessoas físicas, por infração das alíneas "a", "c" e "d" do Art. 6º; e) de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do Art. 6º. Parágrafo Único - As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência".

O Art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966 dispõe que: "São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional".

Considerando que a Resolução nº 1.116, de 2019, estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

Onde o Art. 1º da Resolução nº 1.116, de 2019 dispõe que: "Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados", sendo o § 1º: "Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições." e § 2º: "As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do

empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições”.

A Resolução nº 1.137, de 2023 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

No Art. 2º da Resolução nº 1.137, de 2023 dispõe que: "A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”.

O Art. 3º da Resolução nº 1.137, de 2023 dispõe que: "Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”.

Por fim, considerando que a Lei nº 6.496, de 1977 exige que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços dos profissionais do Sistema Confea/Crea fique sujeito à ART - Anotação de Responsabilidade Técnica sendo, portanto, uma atividade que sofre ação fiscalizatória.

#### **b) Propositura:**

Assim, considerando que a Lei nº 6.496, de 1977 exige que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços dos profissionais do Sistema Confea/Crea fique sujeito à ART - Anotação de Responsabilidade Técnica sendo, portanto, uma atividade que sofre ação fiscalizatória, propondo:

- a inclusão da obrigatoriedade na ART de um QR-Code, que agrupe neste documento todas as ARTs existentes referentes às obras, instalações ou serviços que estão sendo executados em um mesmo site/endereço, sem apresentar os dados pessoais dos profissionais envolvidos nessas diversas atividades contempladas por esse site/endereço, e também sendo disponibilizada plataforma de consulta pública no site oficial do Crea da região, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

#### **c) Justificativa:**

Facilitar a ação fiscalizatória promovendo uma melhor agilidade e eficiência dos fiscais no que tange à obtenção das informações pertinentes à responsabilidade de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea envolvidos na execução das obras, instalações ou serviços que estão sendo realizados em um mesmo site/endereço.

#### **d) Fundamentação Legal:**

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1967.
- Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019.
- Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023.

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão Permanente de Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação, e posterior encaminhamento necessário.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					COORDENANDO
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	26				
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

**ENG. CIV. GABRIEL FARIA NOGUEIRA**  
**Coordenador Nacional da CCEC 2023**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Faria Nogueira, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0870463** e o código CRC **0D0FC6C1**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006889/2023-33

SEI nº 0870463